



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 806

Dispõe sobre a gratificação pelo exercício das atribuições de pregoeiro ou agente de contratação ou na Comissão de Contratação, no âmbito da Prefeitura de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a gratificação pelo exercício das atribuições de pregoeiro ou agente de contratação ou na Comissão de Contratação, responsável pela condução de pregão ou outra modalidade de licitação no âmbito da Prefeitura de Campo Limpo Paulista.

§ 1º Para ser credenciado e designado como pregoeiro ou agente de contratação ou membros da Comissão de Contratação o servidor público deverá apresentar certificado de capacitação e de atualização periódica, sem prejuízo do preenchimento de outros requisitos definidos na legislação específica e em regulamento.

§ 2º O Agente de Contratação ou pregoeiro, bem como os membros da Comissão de Contratação serão designados pelo Prefeito, mediante Portaria, dentre os servidores efetivos públicos pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, devidamente capacitados, nos termos da legislação em vigor, para executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame, até sua homologação.

Art. 2º Os servidores efetivos designados para ocuparem as funções de pregoeiro e integrarem a equipe de apoio, de que trata o art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7.192 de 10 de agosto de 2023, farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), para o pregoeiro e R\$1.000,00 (mil reais), para os agentes de contratação.

§ 1º Não será permitida a nomeação simultânea para o exercício da atividade agente de contratação e pregoeiro.

§ 2º O servidor que vier a substituir temporariamente o titular fará jus a gratificação durante o período em que for nomeado para a substituição.

§ 3º O servidor titular da atividade agente de contratação ou pregoeiro ou na Comissão de Contratação, afastado por qualquer motivo, não terá direito à gratificação.

Art. 3º É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que exercer concomitantemente mais de uma das atribuições descritas no artigo 1º desta lei, podendo optar pela gratificação de maior valor.

Art. 4º A gratificação disciplinada nesta Lei, em nenhuma hipótese será incorporada a remuneração ou aos vencimentos ou salários dos beneficiários.



Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional destinado ao pagamento das obrigações decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, as despesas decorrentes da execução desta lei, sendo que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 06 de junho de 2025.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal